



Câmara Municipal de São Paulo

8-8-98

PARECER 1082/98 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METRO-POLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 536/97.

Trata-se do Projeto de Lei 536/97, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que propõe a instituição dum sistema de monitoramento e manutenção estrutural, preventivo e corretivo, dos túneis, pontes e viadutos, situados no território deste Município, e dá outras providências.

Os principais motivos invocados pelo Nobre Vereador, para justificar o seu Projeto de Lei foram, "ipsis litteris", os seguintes:

a) "Há poucos dias assistimos, atônitos, ao episódio da Ponte dos Remédios, que apresentou rachaduras...de perigo de ruir. Além do caos em que se transformou o já complicado trânsito da Marginal do Rio Tietê...chama-nos a atenção a questão da segurança de nossos munícipes...e das conseqüências que poderiam decorrer da falta de providências..."

b) "Urge, portanto, que este Legislativo Municipal se manifeste, pondo um fim à questão. E é justamente este o sentido e o objetivo da presente propositura, que deixa inequívoca a responsabilidade da Prefeitura pela manutenção dessas obras de arte..."

A Comissão de Constituição e Justiça, no seu Parecer de nº 822, de 26/05/98, foi pela legalidade desta propositura, com voto contrário do Nobre Vereador Wadih Mutran.

Pelo nosso lado, por uma análise sob a ótica do custo-benefício, podemos afirmar que consideramos indispensável a existência dum sistemático monitoramento e duma manutenção preventiva das obras de arte que integram a rede viária desta Cidade, já que um acidente, que obrigue a interdição de, por exemplo, um viaduto ou um túnel, ocasiona muitos transtornos e avultadíssimos prejuízos para os munícipes e para a Nação, com perdas de milhares de homens-hora de trabalho, gastos adicionais de viaturas e combustíveis, etc, que dariam para pagar os custos extras de todas essas ações antecipadas de prevenção. Como diz o sábio ditado popular, "mais vale prevenir que remediar"...

Pelo apresentado acima, esta Comissão se posiciona favoravelmente ao presente Projeto de Lei, mas na forma do substitutivo seguinte, feito com o intuito de uma melhor adequação da propositura ao monitoramento pretendido:

SUBSTITUTIVO
DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 536/97

Dispõe sobre o monitoramento, a manutenção estrutural e corretiva dos túneis, pontes e viadutos situados no território do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º - Compete à Prefeitura fazer o monitoramento bem como a manutenção estrutural preventiva e corretiva de todas as pontes, viadutos e túneis situados no território do Município, especialmente nas vias expressas.

Parágrafo 1º - Para cumprimento do acima exigido, a Prefeitura fará:

a) Inspeções técnicas rotineiras das obras de arte citadas no "caput" deste artigo, pelo menos a cada seis meses ou em espaço de tempo menor, nos casos em que houver recomendação técnica.

b) Avaliações, monitoramentos e intervenções baseados em laudos técnicos elaborados por instituições especializadas, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo 2º - O Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento dos laudos tratados no parágrafo anterior, enviará cópias dos mesmos à Câmara Municipal para conhecimento do estado de conservação das obras de arte e das providências adotadas para a sua manutenção.

Art. 2º - Em situações onde seja detectado risco estrutural, o Poder Executivo Municipal deverá disciplinar a utilização da obra de arte, visando a segurança dos usuários.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá formalizar acordos com outras instâncias de governo para viabilizar as ações de manutenção preventiva e corretiva.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 05 de agosto de 1998.

Aurélio Nomura - Presidente

Mohamad Said Mourad - Relator

Aldaíza Sposati

Antônio Goulart

Archibaldo Zancra